

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 1.567/2020.**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA APERFEIÇOAR OS RECURSOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ **APROVA**, E EU JOSÉ CARLOS TOLOI PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a firmar termo de colaboração com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a implementação de ações conjuntas para aperfeiçoar os recursos utilizados na manutenção da segurança pública do Município, através de melhoria das condições de trabalho da Polícia Militar.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, resguardado por sua discricionariedade e observado a sua capacidade financeira, poderá:

Proceder ao conserto das viaturas, compreendendo o reparo de pequenos defeitos mecânicos, com fornecimento de peças e mão-de-obra, conforme vistoria do Órgão Municipal responsável pela manutenção da frota de veículos;  
Fornecer alimentação em cotas mensais às corporações da Polícia Militar;  
Ceder funcionário, esporadicamente, para realizar limpeza do prédio da Polícia Militar localizado no Município de Guaraci;  
Ceder mão-de-obra para realizar pequenos reparos no prédio da Polícia Militar, localizado no Município de Guaraci;  
Viabilizar, quando possível, materiais para realização de pequenos reparos no prédio da Polícia Militar, localizado no Município de Guaraci.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária específica.

**Parágrafo Único** – Para viabilizar o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de colaboração cujos objetos somados não ultrapassem o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de **Guaraci**, aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte (2.020).

**JOSÉ CARLOS TOLOI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 31/03/2020. Edição 1980  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>